LEI Nº 740 .

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR , POR COMPRA, UMA ÁREA DE TERRAS COM A METRAGEM DE ATÉ 3.000 m2., PARA DOAÇÃO À INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS QUE VIER SE INSTALAR NO MUNICÍPIO E CONTÉM / OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JURICI RAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo/ a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a adquirir, por compra, uma área de terras com a metragem de até três mil metros quadrados (3.000 m2), situada no perímetro/ urbano, suburbano ou na zona rural do Município, a qual será destinada à doação pura e simples à Emprêsa da Indústria de Laticínios que vier/ se instalar no Município, com o ramo de compra e resfriamento de leite

§ Único- A área referida no presente artigo, será destinada à utilização para os fins descritos no artigo, da seguinte / forma:

a) - Uma parte da porção de terras para completar a área necessária pela Emprêsa de Laticínios que vier se instalar no Município, e,
b) - O restante da área servirá para a abertura / de uma rua, e ou/ estrada vicinal que será / automaticamente incluida no Plano Rodoviário do Município.

Art.2º - A Emprêsa contemplada com os benefícios/ desta Lei, terá o prazo para início das ôbras de construção até o fim de Agôsto de 1987, devendo estar em funcionamento até fins de Fevereiro de 1988.

§ 1º - O não cumprimento dos prazos previstos neste artigo, torna automaticamente sem efeito todos os benfícios concedidos pelo Município, revertendo os bens, em sua totalidade ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Anchieta, independente de qualquer interpelação amigável, judicial ou mesmo extrajudicial.

§ 2º - A Emprêsa não poderá vender os imóveis e demais benefícios que por ventura o Município conceder, até 06 (seis)/ anos da data do início de suas atividades, devendo esta cláusula constar na escritura Pública de compra e venda e/ou doação, salvo se a Emprêsa adquirente assumir todas as obrigações e responsabilidades que a Emprêsa titular havia assumido.

Art [illegible] - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, EM, 21 Agôsto de 1987.

JARBAS J.G.RAMPANELLI
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

JURICI RAMPANELLI-PREF.MUNICIPAL.